



Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620



Caderno de Encargos

Consulta prévia - Aquisição de serviços para a prestação de três espetáculos musicais (Artistas Emanuel, Syro e Calema e respetiva logística), durante as Festas de São Pedro 2022

Cláusula 1.ª

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Câmara Municipal de Câmara de Lobos, pessoa coletiva n.º 511233620, sito na praça da Autonomia – 9304-001 Câmara de Lobos, com o telefone n.º 291911080 e fax n.º 291944499.

Cláusula 2.ª

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por Sua Exa o Sr. Presidente da Câmara, no uso de competências próprias, previstas nas alíneas f) e g), do número 1, do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, conjugado com a alínea a), do número 1, do artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril.

Cláusula 3.ª

Objeto do contrato

- 1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a, **Aquisição da prestação do serviço de três espetáculos musicais (Artistas Emanuel, Syro e Calema) durante as Festas de São Pedro 2022**, para o Município de Câmara de Lobos, em conformidade com o convite e nas condições descritas neste caderno de encargos.
- 2- Inclui a respetiva logística (viagens aéreas, carga aérea, alojamento, alimentação, transferes e catering) de cada um dos artistas.

Cláusula 4.ª

Especificações técnicas

- 1- Local de realização: Baía de Câmara de Lobos.
- 2- Data da apresentação:
 - a) No dia 30 de junho - Artista Emanuel, com início aproximado pelas 23:00 horas;
 - b) No dia 1 de julho - Artista Syro, com início aproximado pelas 23:00 horas;
 - c) No dia 2 de julho – Grupo “Calema”, com início aproximado pelas 23:00 horas.
- 3- Duração: Aproximadamente: 01h30m.

Cláusula 5.ª

Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos que os concorrentes venham a prestar ao abrigo do disposto no artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos, aprovado pelo Decreto- Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, doravante designado CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 6.ª

Duração do contrato

O contrato inicia-se com a sua outorga e finda com a prestação dos serviços a ele afetos e seu pagamento, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 7.ª

Preço base

1- Pela prestação dos serviços do objeto do contrato, e pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar à adjudicatária o valor constante da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2- O preço base, ou seja, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento que constituem o seu objeto é de **76.900,00€** (setenta e seis mil e novecentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, sendo 21.790,00€, pela atuação e logística do artista "Emanuel", 18.070,00€, pela atuação e logística do artista "Syro" e 37.040,00€, pela atuação e logística do grupo "Calema" pelo que, o preço proposto pela adjudicatária, não poderá ser superior ao preço base.

Cláusula 8.ª

Critério de adjudicação

1- A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, para a entidade adjudicante, no estrito respeito pelo estabelecido na alínea b), do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

2- Critérios de Desempate:

- a) Menor valor da atuação e logística do grupo "Calema".
- b) Se o empate ainda assim se mantiver, proceder-se-á ao desempate através da realização de uma sessão pública de sorteio, com extração de bolas numeradas, a decorrer nos seguintes termos:



Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620



- I) O sorteio tem lugar na sede da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, em dia e hora objeto de comunicação prévia aos concorrentes com propostas empatadas;
- II) Os concorrentes ou os seus representantes que queiram comparecer ao sorteio devem fazer-se acompanhar da respetiva identificação ou credencial que lhes confira os necessários poderes de representação, sob pena de se considerarem como ausentes;
- III) O ato iniciar-se-á com a verificação dos documentos de identificação dos concorrentes e das credenciais dos seus representantes;
- IV) O Presidente do Júri nomeará oficiosamente um representante ad hoc para cada um dos concorrentes que não compareçam nem se façam representar no ato, o qual não poderá pertencer ao Júri nem ao Município de Câmara de Lobos;
- V) Posteriormente, o Presidente do Júri procede à inserção das bolas numeradas em quantidade equivalente ao número de propostas empatadas num saco opaco e fechado, que permanecerá à vista de todos os presentes;
- VI) Seguidamente, a ordenação dos concorrentes, para efeitos de extração das bolas, será determinada pela maior pontuação obtida através do lançamento de dados realizado pelos mesmos concorrentes ou seus representantes (legais ou ad hoc);
- VII) Pela ordem apurada, cada um dos concorrentes ou cada um dos seus representantes (legais ou ad hoc) extrairão uma bola do saco, sem olhar para o seu interior;
- VIII) O Júri procederá à ordenação das propostas dos concorrentes em função dos números extraídos por cada um deles ou pelos seus representantes (legais ou ad hoc), propondo a adjudicação da proposta que tiver obtido a bola com o número "1";
- IX) Deste ato será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

- 1- O pagamento do preço contratual será feito de uma só vez por 3 cheques ou transferência bancária, no período que decorre entre a outorga do contrato e a realização de cada um dos espetáculos.
- 2- Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
- 3- Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 10.ª

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas no Caderno de Encargos, nas cláusulas contratuais, na proposta apresentada e demais legislação aplicável, decorrem para o Adjudicatário o garantir a boa execução técnica do espetáculo em boa ordem e com a qualidade artística necessária, assegurando a coordenação artística e a participação de todos os artistas e de todos os elementos indispensáveis à sua realização e suportando os respetivos custos.

Cláusula 11.^a
Documentos da proposta

1- O concorrente deverá apresentar documento no qual estejam mencionados os seguintes termos/condições:

- a) Preço unitário da atuação e da respetiva logística, de cada um dos 3 artistas referenciados;
- b) Preço global da proposta;
- c) Declaração de acordo com o anexo I-M, conforme artigo 6.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual.

2- Todos os documentos da proposta deverão estar assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

3- No caso em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

Cláusula 12.^a
Obrigações do adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas no Caderno de Encargos, nas cláusulas contratuais, na proposta apresentada e demais legislação aplicável, decorrem para a Entidade Adjudicante as seguintes obrigações:

- a) Garantir o espaço de apresentação;
- b) Assegurar a obtenção de todas as licenças e autorizações que se mostrem necessárias à apresentação pública do espetáculo, nomeadamente junto da Inspeção-geral de Atividades Culturais e da Sociedade Portuguesa dos Autores, assumindo os encargos daí decorrentes;
- c) Assegurar a promoção e divulgação do evento.

Cláusula 13.^a
Revisão de preços

Os preços constantes da proposta adjudicada não serão sujeitos a atualização, durante o período de vigência do contrato.

Cláusula 14.^a
Celebração do Contrato

O contrato deve ser reduzido a escrito, salvo nos casos previstos no artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.^a



CÂMARA DE LOBOS

Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 020
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620



Município de
Câmara de Lobos

Erros e omissões do caderno de encargos

1- Até ao primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrarem que o interessado não considere exequíveis.

2- A apresentação da lista referida no n.º 1, por qualquer interessado, suspenderá o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto prazo daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no número 4 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

3- A suspensão prevista no número anterior pode ser mantida pelo órgão para a decisão de contratar por um período único de, no máximo, mais de 60 dias contínuos, o qual não pode ser sujeito a prorrogação.

4- Até o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou no caso previsto no n.º 3, até ao termo do período de manutenção da suspensão daquele prazo, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

5- As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como as decisões previstas nos números 3 e 4, serão publicitadas pela entidade adjudicante, pela mesma forma em que foram as peças do procedimento e juntas a elas, devendo os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.

Cláusula 16.ª

Objeto do dever de sigilo

1- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que esteja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 17.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 18.ª

Penalidades contratuais

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante, pode exigir à adjudicatária, além dos valores já pagos por conta da prestação dos serviços, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Até 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação, se comunicada com a antecedência mínima de 10 dias (dias seguidos), da realização do espetáculo;
- b) Após o prazo previsto na alínea anterior será aplicada uma pena pecuniária no montante de até 50% (cinquenta por cento) do valor da adjudicação;

2- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município, pode exigir-lhe uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 50% do valor da adjudicação.

3- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula, não obstam a possibilidade da Entidade Adjudicante, exigir uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

1- As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

2- Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.

3- Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 20.ª

Força maior

1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade e subsequente numa obrigação de indemnizar se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir com as obrigações assumidas no contrato.

2- Para efeitos dos números anteriores, considera-se casos de força maior, o facto praticado por terceiro pelo qual a parte não seja responsável, direta e indiretamente, ou que, para sua verificação, não tenha comprovadamente contribuído, bem como qualquer facto natural não previstos, incluindo de saúde pública (onde se incluem situações de pandemia) ou outro, conforme estipulado na legislação geral aplicável, incluindo imposição legal de restrições a eventos ou serviços onde se incluem os contratados.

3- Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.



Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9104-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620



Município de
Câmara de Lobos

Cláusula 21.^a
Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada a outra parte.

Cláusula 22.^a
Gestor do contrato

Nos termos do artigo n.º 290-A, o gestor público que irá acompanhar permanentemente a execução deste contrato, é o Sr. José Rui de Abreu Pita, Secretário de Apoio à Vereação.

Cláusula 23.^a
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.^a
Legislação aplicável

- 1- As partes obrigam-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018.
- 2- Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável a este tipo de contratos.